



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI N.º 470/2002
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DAS LICENÇAS DE AMBULANTES NA ORLA DA LAGOA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE."

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica limitado o número de licenças para ambulantes pelo órgão competente.

Art.2º - Será dada a preferência aos moradores do Município e os já cadastrados.

I - O morador terá que comprovar junto ao Órgão competente, da forma que este estabelecer, que reside a mais de (1) um ano neste Município.

II - Caso não seja preenchido o limite de vagas estipulado pelo órgão competente, 15 (quinze) dias antes do término do período destinado ao licenciamento, podendo, ser concedida a licença também, para aqueles que não residam no Município.

Art.3º - Todos os ambulantes terão que estar uniformizados com tênis, bermuda ou calça, camisa ou camiseta (todos no mesmo padrão) e conforme a atividade do mesmo, será destinado uma cor, os diferenciando em suas atividades.

Art. 4º - E, em caso do não cumprimento dos artigos supra citados, o ambulante será notificado e pagará uma multa de 100 Ufir, mesmo após a 1ª notificação continuar no não cumprimento dos seus deveres, lhe será suspensa a licença sem qualquer remuneração.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de dezembro de 2002

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PREFEITO -